Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: ESTER CLAUDIA SCHENKEL
Inscrição: 4
Protocolo: 13746
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)
Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 2
Questão: 1
Disciplina: Conhecimentos Específicos (Professor de Educação Infantil (Creche))
Recurso:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E PEDAGÓGICA
O enunciado da referida questão exige expressamente a indicação da alternativa que apresenta corretamente uma característica legal da creche, “segundo a LDB nº 9.394/1996”.

Contudo, ao indicar a Alternativa B como correta, o gabarito preliminar diverge da legislação invocada no próprio comando da questão, enquanto a Alternativa D reproduz com exatidão a literalidade do texto legal da LDB.

1. Da Perfeita Corresponsabilidade da Alternativa D com a LDB nº 9.394/1996:

A Alternativa D afirma que:

"A creche integra a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até três anos, em complementação à ação da família e da comunidade."

A redação da Alternativa D é a cópia fiel da combinação dos Artigos 29 e 30, Inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996):

Art. 29 da LDB:

"A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."

Art. 30, Inciso I, da LDB:

"A educação infantil será oferecida em: I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;"

Dessa forma, a Alternativa D é a única que traz de forma 100% literal e precisa a definição e a finalidade legal da creche contidas no texto vigente da LDB nº 9.394/1996.

2. Da Inadequação da Alternativa B em Relação ao Comando da Questão:

A Alternativa B aborda a articulação intersetorial entre políticas públicas de saúde, assistência social e proteção à infância. Embora a intersetorialidade seja um princípio fundamental presente em legislações correlatas (como o Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016 ou diretrizes do ECA), tal construção textual não consta literalmente na LDB nº 9.394/1996 como norma caracterizadora expressa da creche, conforme exigido estritamente pelo comando da questão ("segundo a LDB nº 9.394/1996").

Induzir o candidato a considerar como gabarito oficial uma afirmativa fundamentada em diplomas legais diversos — em

detrimento da alternativa que transcreve ipsis litteris a própria LDB solicitada — fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da razoabilidade.

PEDIDO
Diante do exposto, requer-se a esta douta Comissão Examinadora:

A ALTERAÇÃO DO GABARITO OFICIAL da referida questão da alternativa B para a alternativa D, por ser esta a que responde com estrita fidelidade ao disposto na LDB nº 9.394/1996;

Caso a banca entenda que a Alternativa B fundamenta-se em legislação correlata não especificada no enunciado, gerando dupla interpretação ou vício na formulação do item, requer-se subsidiariamente a ANULAÇÃO DA QUESTÃO, com a atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:
Recursos que tratem de outras questões, diferentes daquela indicada pelo candidato, não são objeto desta análise e, portanto, não serão considerados.
Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.